Processo TC 005.169/2014-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ***Recurso de Revisão***

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela AudRecursos (peça 187), a peça recursal apresentada por José Simões de Paiva Netto e pela Legião da Boa Vontade com o intuito de modificar o mérito do Acórdão 2241/2018-1ª Câmara (peça 86) não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do art. 35 da Lei Orgânica do TCU.

2. De fato, como bem observou a unidade instrutiva, os responsáveis limitam-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com a decisão deste Tribunal, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas.

3. Quanto à prescrição alegada pelos recorrentes, como bem observou a unidade instrutiva, já foram constituídos os correspondentes processos de cobrança executiva e encaminhadas ao órgão credor as informações necessárias à cobrança judicial da dívida, de modo que não cabe mais ao Tribunal aferir a sua eventual ocorrência neste caso concreto, conforme disposto no parágrafo único do art. 10 da Resolução-TCU 344/2022.

4. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada na instrução, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão.

Ministério Público de Contas, em abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73266835.